



Câmara
Prefeitura Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 633 DE 16 DE AGOSTO DE 2011

MODIFICA AS LEIS COMPLEMENTARES NS. 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991 E 145, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997, RECLASSIFICANDO A REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL DO CARGO E DA FUNÇÃO DE MOTORISTA E DO CARGO DE OPERADOR DE MUNCK. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A referência salarial inicial do cargo e da função de Motorista, constantes do Anexo II (Quadro de Pessoal Efetivo e Quadro de Pessoal Estável pela Constituição - a ser extinto na vacância), da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, fica reclassificada para a "30-A", ficando a respectiva carreira alterada para "30-A à 30-J".

§ 1º. A referência salarial inicial da função de Motorista, constante do Anexo II (Quadro de Pessoal Regido pela CLT - a ser extinto na Vacância), da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, fica reclassificada para a "30-A".

§ 2º. A referência salarial inicial de Motorista, constante do Anexo VI (Quadro para Enquadramento Salarial do Pessoal Inativo), da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a ser a "30-A".

Art. 2º. A referência salarial inicial do cargo Operador de Munck, constante do Anexo II (Quadro de Pessoal Efetivo), da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, fica reclassificada para a "30-A", ficando a respectiva carreira alterada para "30-A à 30-J".

Art. 3º. Ficam acrescentadas no item XIII - Secretaria Municipal de Obras Públicas, do Anexo IV - Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, 3 (três) funções de Chefe da Divisão de Serviços Diversos, Símbolo FG-1.

Art. 4º. A referência salarial inicial do cargo de Motorista, constante do Anexo III - Quadro de Pessoal Efetivo e Plano de Carreira por Promoção, da Lei Complementar nº 145, de 07 de fevereiro de 1997, modificada posteriormente, fica reclassificada para a "30-A", ficando a respectiva carreira alterada para "30-A à 30-J".

Parágrafo único. A referência salarial inicial da função de Motorista, constante do Anexo V - Quadro de Pessoal Estável pela Constituição (a ser extinto na vacância), da Lei Complementar nº 145, de 07 de fevereiro de 1997, modificada posteriormente, fica reclassificada para a "30-A".

Art. 5º. Para efeito de enquadramento nas novas referências salariais dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar, serão consideradas as progressões já obtidas pelos servidores, as quais deverão ser aplicadas na linha horizontal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Marília


ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 633/11

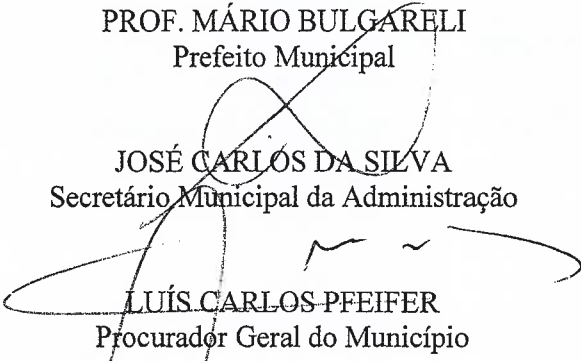
-fl. 02-

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de setembro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 16 de agosto de 2011.


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração


LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 16 de agosto de 2011.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 15.08.11 – Projeto de Lei Complementar nº 24/11, de autoria do Prefeito Municipal)